

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 243/69

Classificação

050302 / /

Data ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

08/08/01



PCP

Por determinação de S.E. X.P.A.R. n.
Sra. Secretária da Mesa

08.08.01

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO

Número _____ / x (___ª)

PERGUNTA

Número 2474 / x (3ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>18/08/2008</u>
Secretário da Mesa <i>[Handwritten signature]</i>

Assunto: Deduções por despesas de saúde (CIRS)

Destinatário: Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

O artigo 78º do CIRS estipula para os sujeitos passivos residentes em território português um conjunto de situações que permitem efectuar deduções à colecta, nos termos de diversos artigos subsequentes. O artigo 82º aborda as deduções resultantes de “Despesas de saúde” que estipula sucessivamente o seguinte:

“1 - São dedutíveis à colecta 30% das seguintes importâncias:

- Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo e do seu agregado familiar, que sejam isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitas à taxa reduzida de 5%;
- Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde dos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau do sujeito passivo, que sejam isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitas à taxa reduzida de 5%, desde que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e com aquele vivam em economia comum;
- Os juros de dívidas contraídas para o pagamento das despesas mencionadas nas alíneas anteriores;
- Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de € 62 ou de 2,5 % das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c), se superior. (...)”



Numa altura em que o apuramento global da receita de IRS estará em fase de ultimateção, importa que se conheça com celeridade o valor total desagregado das deduções efectuadas no ano de 2007 ao abrigo do disposto neste artigo 82º. Por isso, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, requeiro ao Governo que, por intermédio da **Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais**, sejam prestadas as seguintes informações.

1. Que importância total foi deduzida à colecta de IRS no ano de 2007 pela aplicação do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 82º do CIRS?
2. Que importância total foi deduzida à colecta de IRS no ano de 2007 pela aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 82º do CIRS?
3. Que importância total foi deduzida à colecta de IRS no ano de 2007 pela aplicação do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 82º do CIRS?
4. Que importância total foi deduzida à colecta de IRS no ano de 2007 pela aplicação do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 82º do CIRS?

Palácio de S. Bento, 31 de Julho de 2008

O Deputado:

(Honório Novo)